



## **Informe Estratégico - Microempreendedor Individual (MEI) - Cuidados na contratação por empresas**

1- Criado pela [Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008](#), o Microempreendedor Individual – MEI é considerado a **pessoa que trabalha por conta própria, e que se formaliza como pequeno empresário**. Com isso, passa a ter direitos previdenciários, como auxílio-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria, entre outros. Porém, não pode ter participação em outra empresa como administrador, sócio ou titular, e nem ser constituído na forma de “startup”.

Profissionais liberais, com formação e competências específicas, seja por graduação ou por curso técnico, regulamentados e fiscalizados por entidades de classe, como médicos, dentistas e advogados, não podem ser Microempreendedor Individual.

2 - Para ser MEI é necessário faturar **até 81 mil reais por ano** ou **R\$ 6.750,00 por mês**, exceto o MEI Caminhoneiro cuja receita bruta anual é de até R\$ 251,6 mil.

Em dezembro de 2021, a [Lei Complementar nº 188/2021](#), alterou a Lei Complementar nº 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, passando a prever a inscrição do **transportador autônomo de cargas (caminhoneiro)** como Microempreendedor Individual.

3 - Ao MEI é autorizado **ter somente um empregado**, que deverá receber até um salário mínimo ou o piso salarial da profissão, com todos os demais direitos trabalhistas, inclusive com o registro do contrato na carteira de trabalho, depósitos do FGTS e recolhimentos previdenciários, inexistindo qualquer distinção em relação a outros empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

4 - O MEI é **enquadrado no Simples Nacional** e está **isento dos tributos federais**, como Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, mas tem como despesa o recolhimento de 5% de INSS sobre o salário mínimo vigente, e o pagamento de pequeno valor a título de ICMS/ISS. A exceção é o MEI Caminhoneiro cuja a alíquota do INSS é de 12% sobre o salário-mínimo mensal.

5 - Atualmente, existem **467 ocupações permitidas** ao Microempreendedor Individual, englobando indústria, comércio e serviços, que podem ser acessadas no seguinte "link": <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/atividades-permitidas>

Além da **atividade principal**, o MEI **pode registrar até quinze ocupações para suas atividades secundárias**. A cada ocupação registrada será atribuído um código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

6 – É possível ser estabelecida **relação comercial** com o MEI **para comprar produtos por ele vendidos, ou para contratar os serviços por ele prestados**.

As pessoas jurídicas deverão ter maior cuidado no estabelecimento da relação comercial que tenha como objeto a contratação de serviços pelo Microempreendedor Individual, como se verá mais adiante.

7 – Segundo estatísticas do [Portal do Empreendedor](#), até 31/12/2021, a **quantidade total de MEI's no Brasil** era de 13.284.696, e **no estado do Espírito Santo** o número chegou a 337.150 Microempreendedores Individuais.

Os totais levaram em consideração a quantidade de Microempreendedores Individuais optantes do **SIMEI - Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional**, que, em resumo, consiste num sistema de pagamento de tributos unificados em valores fixos mensais.

8 - Para a [Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018](#), do Comitê Gestor do Simples Nacional, órgão colegiado do Ministério da Economia, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e criado pelo Decreto nº 6.038/2007 para tratar dos aspectos tributários regulamentares do Simples Nacional, **o MEI é considerado modalidade de microempresa**, e não pode guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, **relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade**, sob pena de exclusão do Simples Nacional.

Pessoalidade, subordinação e habitualidade são **atributos identificados normalmente na relação existente entre empregado e empregador**, não podendo fazer parte da relação que envolva a empresa contratante e o Microempreendedor Individual.

Conforme a norma, na hipótese de o MEI **prestar serviços como empregado ou em cuja contratação forem identificados elementos que configurem relação de emprego**, como pessoalidade, subordinação e habitualidade, se terá as seguintes consequências jurídicas:

- O MEI será considerado empregado e o contratante ficará sujeito às obrigações decorrentes da relação, inclusive às obrigações tributárias e previdenciárias; e

- O MEI ficará sujeito à exclusão do Simples Nacional.

9 - No tocante à prestação de serviços, a [Resolução CGSN nº 140/2018](#), é expressa quanto à proibição de o MEI de **realizar cessão ou locação de mão de obra**, considerada a situação em que o Microempendedor Individual se coloca à disposição de uma empresa contratante, **nas dependências dela ou nas de terceiros**, para **realizar serviços contínuos**, relacionados ou não com a atividade fim da contratante, independentemente da natureza e da forma de contratação.

Para a norma, **serviços contínuos** são aqueles que constituem **necessidade permanente da contratante**, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente, ou seja, com intervalos, ou por trabalhadores contratados sob diferentes vínculos; e **dependências de terceiros** são consideradas as indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam ao MEI prestador dos serviços.

Porém, existem exceções quanto à regra que proíbe o MEI de realizar cessão ou locação de mão de obra, e se referem às atividades de **elétrica, hidráulica, pintura, alvenaria, carpintaria, e manutenção ou reparo de veículos**. As cinco primeiras atividades estão relacionadas principalmente à construção civil.

Para tais atividades, conforme a Resolução CGSN nº 140/2018, a empresa contratante **deverá recolher a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20% sobre o valor total pago ao MEI**, e deverá considerar o Microempendedor Individual como **autônomo - contribuinte individual**. Para o restante das atividades permitidas ao MEI não há a exigência de tal recolhimento.

Na [Solução de Consulta DISIT/SRRF nº 04, de 22/03/2018](#), sobre contratação de serviços prestados por Microempendedor Individual, a Receita Federal informou que "a partir de 1º de julho de 2009, a empresa contratante de Microempendedor Individual (MEI), para prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, está obrigada a recolher a respectiva Contribuição Previdenciária Patronal (CPP)".

Assim, pode-se concluir que o Microempendedor Individual pode prestar serviços para uma pessoa jurídica, mas desde que:

- Os serviços **não constituam necessidade contínua da contratante**, ligados ou não à sua atividade-fim; ou
- Os serviços **constituam necessidade contínua da contratante**, ligados ou não à sua atividade-fim, **mas sejam executados exclusivamente nas dependências do Microempendedor Individual**.

Portanto, caso os serviços sejam executados nas dependências do Microempreendedor Individual não irá configurar cessão ou locação de mão de obra, e nem será obrigatório o recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, que é devido exclusivamente nas atividades de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos (§ 1º do art. 18-B da [Lei Complementar nº 123/2006](#)).

**10 - Vejamos alguns exemplos** que vão ilustrar as informações acima:

- Uma grande indústria de bolas de futebol poderá contratar Microempreendedor Individual para facção parcial ([CNAE 3230-2/00](#)), mas desde que os serviços sejam executados nas dependências do MEI. Desta forma, não irá caracterizar cessão ou locação de mão de obra.
- Caso a mesma indústria necessite de um cozinheiro para trabalhar em seu refeitório, não poderá contratar MEI, haja vista que se trata de uma necessidade permanente, que será executada nas dependências da contratante. Porém, a empresa poderá contratar um empregado, regido pela CLT, para prestar serviços como cozinheiro, ou mesmo contratar uma empresa que forneça refeições prontas. O denominado MEI Cozinheiro(a), [CNAE 5620-1/04](#), trabalha com o fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, e sua atividade compreende a preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio, sendo vedada a prestação de serviços para restaurantes, serviços de bufê e cantinas privativas.
- A mesma indústria poderá contratar MEI ([CNAE 9601-7/03](#)) para lavar os uniformes de trabalho dos empregados, mas desde que a realização do serviço seja prestada exclusivamente nas dependências do MEI.
- Para realizar uma obra de alvenaria a indústria poderá contratar um MEI Pedreiro ([CNAE 4399-1/03](#)). Em tal hipótese a empresa deverá recolher a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP.
- Se a indústria tiver uma frota de veículos, poderá contratar um MEI Mecânico ([CNAE 4520-0/01](#)) para prestar serviços contínuos de manutenção e reparo dos veículos. Em tal hipótese a empresa também deverá recolher a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP.

**11 - Com o MEI podem ser ajustados os seguintes tipos de contratos:**

- **Contrato de empreitada:** utilizado quando o MEI se compromete a executar uma determinada obra para o contratante (dono da obra), mediante um preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que

podem ou não ser utilizados, tendo como objeto um resultado pretendido (a obra concluída). Exemplo: pedreiro contratado para levantar uma parede.

Segundo o art. 116 da [Instrução Normativa nº 971, de 13/11/2009](#), da Receita Federal do Brasil, alterado pela Instrução Normativa nº 1.867, de 25/01/2019, a empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, **de tarefa, de obra ou de serviço**, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

Portanto, no geral, a empreitada envolve a execução de determinada obra, porém, segundo a citada Instrução Normativa, também é possível a contratação de empreitada para execução de tarefa ou de serviço, mas desde que esteja contratualmente estabelecida.

- **Contrato de prestação de serviços:** utilizado nos casos em que há a contratação do MEI para executar serviços periódicos ou específicos, com independência técnica e sem subordinação hierárquica, como no caso da contratação de eletricitas, carpinteiros, encanadores e pintores, por exemplo.
- **Contrato de fornecimento de produtos:** utilizado nos casos em que o MEI irá fornecer seus produtos à empresa, que os revenderá ou os utilizará em sua cadeia de produção.
- **Contrato de parceria:** utilizado quando a pessoa jurídica e o MEI resolvem estabelecer uma parceria empresarial para atuar em conjunto, com o objetivo de obter ou aumentar seus lucros, como, por exemplo, cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores contratados por um salão de beleza (Lei nº 13.352/2016).
- **Contrato de compra e venda:** utilizado quando o MEI compra ou vende um produto específico para pessoa ou empresa.
- **Contrato de troca de serviços:** utilizado quando o MEI presta seus serviços e recebe, em contrapartida, a prestação de outro serviço pela pessoa jurídica que firmou o contrato com ele.

**12** - Alguns **cuidados** devem ser observados pelas empresas na contratação do Microempreendedor Individual, como a exigência de cópia dos seguintes documentos: CNPJ (comprovante de inscrição e de situação cadastral), certificado da condição de MEI, e comprovante de inscrição municipal.

A empresa também deverá **exigir a emissão de nota fiscal**.

O MEI somente está dispensado de emitir nota fiscal para consumidor que seja pessoa física, de conformidade com o art. 106 da [Resolução CGSN nº 140/2018](#).

**13** - O **contrato** a ser estabelecido com o Microempreendedor Individual deverá ser específico e delimitado, e deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- O objeto do contrato;
- Os preços e formas de pagamento;
- As obrigações de cada uma das partes (contratante e MEI);
- Os prazos de cumprimento das obrigações; e
- As hipóteses de rescisão contratual.

**14** - Por fim, existem outros **pontos de atenção** que devem ser observados pela pessoa jurídica contratante do Microempreendedor Individual:

**14.1** - O MEI poderá pleitear vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços se presentes os requisitos do vínculo de empregado, regido pela CLT, como:

- Subordinação, ou seja, o MEI receber ordens do contratante;
- Falta de autonomia e de independência na prestação de serviços pelo MEI;
- Desenvolvimento dos serviços conforme orientação da empresa contratante, o que também poderá configurar a subordinação;
- Exigência de exclusividade;
- Controle e fiscalização por parte da empresa contratante;
- Cumprimento de horários pré-determinados pela contratante;
- Cumprimento de metas estabelecidas pela contratante;
- Constituição de pessoa jurídica por ex-empregados, com a formalização dos trabalhadores em MEI, com grande risco de a situação ser considerada fraude à legislação trabalhista e previdenciária.

**14.2** – Também cabe à empresa contratante observar as normas de saúde e segurança do trabalho, caso a atividade do MEI venha a ser prestada no local do estabelecimento da pessoa jurídica contratante.

**14.3** - Outrossim, é fundamental que a empresa contratante tenha uma atenção especial em relação ao empregado do MEI, visto que inexistente subordinação entre ele e a pessoa jurídica contratante, e nem com seus prepostos.

**14.4** – E, finalmente, é importante ressaltar que o benefício fiscal criado pela [Lei Complementar nº 128/2008](#) é destinado ao empreendedor, e não à empresa que o contrata, que deverá adotar os cuidados acima descritos quando da contratação do MEI, para evitar o surgimento de passivos trabalhistas.

**Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

**Fernando Otávio Campos da Silva**

Presidente do Conselho